CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **M. L. DE CARVALHO MOURA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **M. L. DE CARVALHO MOURA-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.205.468/0001-79, com sede na Av. Querubina Coelho Ferreira, nº 414, centro, CEP 64.618-000, Paquetá-PI, neste ato representada pela Sra. **Marivalda Lopes de Carvalho Moura**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 730.756.633-87, residente e domiciliada na cidade de Paquetá-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CARÁTER CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/PMP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual o **fornecimento de material de construção em geral, destinados à demanda das Secretarias Municipais de Paquetá-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações do lote abaixo:

LOTE VI: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO (R$)
1.	Arame Recozido 0.18	KG	20	R$ 25,12
2.	Argamassa 20kg	UND	80	R$ 14,51
3.	Assento Sanitário	UND	25	R$ 35,47
4.	Bacia Sanitária	UND	8	R$ 393,83
5.	Boia P/Caixa De Descarga	UND	20	R$ 11,25
6.	Broxa Pequena	UND	5	R$ 10,01
7.	Cabo Flexível 1.50 Mm	RL	5	R$ 177,04
8.	Cabo Flexível 2.50 Mm	RL	5	R$ 254,52
9.	Cabo Flexível 4.00 Mm	RL	5	R$ 328,54
10.	Cadeado 20 Mm	UND	8	R$ 15,33
11.	Cadeado 30mm	UND	8	R$ 28,96
12.	Cadeado 40mm	UND	8	R$ 37,25
13.	Caixa D´Agua 500 Lts	UND	3	R$ 275,91
14.	Caixa D´Agua 1.000 Lts	UND	1	R$ 426,43
15.	Caixa De Descarga	UND	3	R$ 41,98

16.	Caixa De Luz 4.2	UND	5	R$ 2,60
17.	Canduíte 20 Mm	MT	25	R$ 2,08
18.	Canduíte 25 Mm	MT	25	R$ 2,79
19.	Cifão Sanfonado	UND	10	R$ 10,70
20.	Cola D´Agua 17 G	UND	10	R$ 4,84
21.	Cola D´Agua 75g	UND	10	R$ 10,11
22.	Cola P Madeira 500g	UND	5	R$ 14,21
23.	Disjuntor De 15 Amp	UND	5	R$ 14,45
24.	Disjuntor De 25 Amp	UND	5	R$ 15,04
25.	Disjuntor De 32 Amp	UND	5	R$ 19,49
26.	Dobradiça 3 ½	UND	30	R$ 5,56
27.	Engate P/ Caixa Descarga	UND	25	R$ 10,01
28.	Fechadura Interna	UND	5	R$ 58,27
29.	Ferrolho Chato 4	UND	20	R$ 5,92
30.	Ferrolho Redondo 5	UND	10	R$ 6,26
31.	Fita Isolante	UND	25	R$ 8,23
32.	Fita Crepe	UND	25	R$ 10,02
33.	Interruptor	UND	15	R$ 10,01
34.	Interruptor /Tomada	UND	15	R$ 17,11
35.	Isolador De Plástico	UND	10	R$ 11,49
36.	Janela Ferro 0,80 X 0,80	UND	3	R$ 157,44
37.	Janela Ferro 1,00 X 1,00	UND	3	R$ 213,67
38.	Joelho 20 Mm Lr	UND	75	R$ 2,08
39.	Joelho 25 Mm Lr	UND	75	R$ 2,30
40.	Joelho 32 Mm	UND	75	R$ 3,56
41.	Joelho Esgoto 100 Mm	UND	75	R$ 9,42
42.	Joelho Esgoto 40 Mm	UND	75	R$ 3,18
43.	Joelho Sold.20 Mm Liso	UND	75	R$ 1,43
44.	Lâmpada Compacta 45	UND	50	R$ 54,17
45.	Lâmpada Compacta 30	UND	50	R$ 33,74
46.	Lâmpada Compacta 25	UND	50	R$ 21,83
47.	Lâmpada Compacta 20	UND	45	R$ 18,57
48.	Lixa De Massa	UND	50	R$ 2,08
49.	Lixa Ferro 100	UND	50	R$ 3,85
50.	Lixa Ferro 120	UND	50	R$ 3,85
51.	Luva Lr 20 Mm	UND	100	R$ 2,08
52.	Luva Sold. 40 Mm	UND	50	R$ 5,62
53.	Luva Sold. 50 Mm	UND	35	R$ 7,70
54.	Luva Sold.20 Mm	UND	100	R$ 1,77
55.	Luva Sold.32 Mm	UND	100	R$ 5,03
56.	Mangueira 20 Mts	UND	8	R$ 47,35
57.	Massa Durepox 50g	UND	15	R$ 11,20
58.	Parafusos C/Buchas	UND	200	R$ 3,56
59.	Pia de Inox 120 m	UND	3	R$ 222,05
60.	Pia Sintética 1,00 Mt	UND	4	R$ 109,47
61.	Pia Sintética 1,40 Mt	UND	4	R$ 159,82
62.	Pincel 3	UND	10	R$ 8,82

63.	Piso Cerâmico	MT	300	R$ 32,21
64.	Pontalete De 1,00 Mt	UND	5	R$ 50,32
65.	Porta De Ferro	UND	5	R$ 328,63
66.	Porta Madeira Compensada	UND	5	R$ 166,58
67.	Pregos Linhal	KG	5	R$ 26,59
68.	Pregos P/Caibros	KG	5	R$ 26,59
69.	Pregos /Ripas	KG	5	R$ 26,59
70.	Ralo Quadrado Grande	UND	3	R$ 31,05
71.	Rejunte	KG	80	R$ 8,58
72.	Reator Convencional	UND	5	R$ 50,32
73.	Redução 50x40 Esgoto	UND	15	R$ 5,93
74.	Redução 100x50 Esgoto	UND	15	R$ 10,60
75.	Redução 100x75 Esgoto	UND	15	R$ 12,98
76.	Regador Plástico 10 Lt	UND	5	R$ 29,53
77.	Registro Esfera 20 Mm	UND	10	R$ 10,60
78.	Registro Esfera 25 Mm	UND	10	R$ 13,56
79.	Registro Esfera 40 Mm	UND	10	R$ 26,62
80.	Registro Esfera 50 Mm	UND	10	R$ 33,99
81.	Registro Plástico 20 Mm	UND	10	R$ 11,49
82.	Rolo La 23 Cm	UND	15	R$ 16,24
83.	Rolo P/Pintura 15 Cm	UND	15	R$ 10,01
84.	Solvente 1 Lt	UND	15	R$ 17,75
85.	Soquete Comum	UND	15	R$ 7,70
86.	Supercal 5kg	UND	75	R$ 9,71
87.	Te Energia	UND	15	R$ 8,23
88.	Te Esgoto 100	UND	10	R$ 15,63
89.	Te Esgoto 40	UND	10	R$ 7,40
90.	Te Esgoto 75	UND	10	R$ 15,04
91.	Te Sold 20	UND	50	R$ 2,60
92.	Tinta Esmalte Sintet. 3,6Lts	GL	20	R$ 119,91
93.	Tinta Esmalte Sintet. 1lt	LT	20	R$ 34,88
94.	Tinta Látex 3,6	GL	25	R$ 39,03
95.	Tinta Látex 18 Lt	LT	25	R$ 168,75
96.	Tinta P/Piso gl 3.6	GL	25	R$ 129,69
97.	Tomada Embutir	UND	30	R$ 10,31
98.	Tomada Inter P/Canaleta	UND	20	R$ 13,87
99.	Torneira Jardim	UND	10	R$ 6,46
100.	Torneira P/ Pia	UND	10	R$ 56,80
101.	Tubo P/Caixa Descarga	UND	25	R$ 24,52
102.	Tubo Pvc Esgoto 100 Mm	MT	20	R$ 16,52
103.	Tubo Pvc Esgoto 40 Mm	MT	20	R$ 6,90
104.	Tubo Pvc Esgoto 50 Mm	MT	20	R$ 11,34
105.	Tubo Pvc Sold.20 Mm	MT	50	R$ 3,81
106.	Tubo Pvc Sold.25 Mm	MT	40	R$ 6,68
107.	Veda Rosca Peq.	UND	10	R$ 2,96
108.	Verniz 1 Lt	LT	10	R$ 36,94
109.	Vitro Alumínio 40 X 40	UND	5	R$ 53,23

110.	Vitro Alumínio 60 X 40	UND	5	R$ 73,94
111.	Vitro Alumínio 60 X 60	UND	5	R$ 90,26

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 180 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; 15.452.0011.2401.0000; 12.361.0016.2503.0000; 12.361.0014.2701.0000; 12.361.0014.2703.0000; 12.361.0014.2707.0000; 10.301.0020.2614.0000; 10.301.0020.2601.0000; 10.301.0020.2602.0000; 10.301.0020.2618.0000; 10.301.0020.2619.0000; 08.244.0023.2806.0000; 28.244.0023.2821.0000; 08.244.0023.2908.0000	**500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 – FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; 541 – FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF; 542 – FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT; 600 – TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO FEDERAL; 621 – TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO ESTADUAL; 660 – TRANSFERÊNCIAS DO FNAS.**	**33.90.30 – Material de consumo**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
5) Nomear a servidora: **Emarrikelly dos Santos Carvalho G. Silva CPF 028.066.873-22 como fiscal deste contrato.**

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 05 de janeiro de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Marivalda Lopes de Carvalho Moura
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 315210533-91

2 _____ CPF 836516593-72